



CERTIFICADO Nº 4153 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LIDER KUELHUS INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS MINERARIOS LTDA

CNPJ/CPF : 32.072.182/0001-00

Empreendimento : LIDER KUELHUS INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS MINERARIOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Waldir Cunha número/km 190 Bairro Loteamento Dona Eva Cep 36410-180 Congonhas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Carandaí (LAT) -21.0098, (LONG) -43.9761

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4153/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 48403.830241/2018-15

Titular ou Requerente : Lider Kuelhus Incorporacoes e Empreendimentos Minerarios Ltda

Substância(s) Mineral(is) : FILITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	12.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/10/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 28/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por DORIVAL DA SILVA, Superintendente, em 28/10/2021 15:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4153 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental mencionados no RAS.

Prazo: Antes do início da operação das atividades minerárias.

02 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença, após a apresentação do item 01.